

## Programa de Procedimentos

### Artigo 1.º

#### Objecto

Alienação de material lenhoso, a título oneroso, do Município de Arganil, constituída por um lote, na área de 0,8607 ha, com o volume aproximado de 40 m<sup>3</sup>.

### Artigo 2.º

#### Entidade Pública Alienante

A entidade pública alienante é o Município de Arganil com Sede na Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, Tel. 235200150 e Fax 235200158, endereço electrónico geral@cm-arganil.pt.

### Artigo 3.º

#### Autorização da Alienação

A alienação foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arganil, com conhecimento do executivo camarário.

### Artigo 4.º

#### Modalidade da alienação

A alienação prevista no presente programa de procedimento é feita mediante a apresentação de proposta em "carta fechada".

### Artigo 5.º

#### Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

Consulta e fornecimento do processo de concurso:

- a) O processo do procedimento, poderá ser consultado desde a data de publicação deste anúncio até ao dia e hora limite para a entrega das propostas, nos dias úteis das 9h00 às 12h30 horas e das 14h00 às 17h00 no Balcão Único do Município de Arganil, sito na morada referida no artigo 2.º.
- b) As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na página da Internet do Município de Arganil com o endereço electrónico [www.cm-arganil.pt](http://www.cm-arganil.pt).
- c) O acesso à referida página electrónica é gratuito e permite efectuar a consulta e o "download" das peças do procedimento.
- d) Desde que solicitado em tempo útil e mediante pagamento dos respectivos custos, previstos no Regulamento Geral e Tabela das Taxas e Licenças do Município de Arganil, pelos interessados, poderá ser adquirida cópia das peças do procedimento.

### Artigo 6º

#### Reconhecimento no local dos lotes

Os interessados podem verificar os lotes em causa da seguinte forma: na sede do Município de Arganil, com ida ao local, às quartas-feiras, das 10h às 12h00 durante o período em que decorre o prazo de apresentação de propostas, devendo para tal os interessados marcarem telefonicamente, com a antecedência de pelo menos um dia, a sua ida ao local.

### Artigo 7.º

#### Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do Procedimento

- 1- Qualquer dúvida que os interessados tenham, deve ser posta por escrito para o endereço acima mencionado. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento durante o 1.º terço do prazo para apresentação das propostas.
- 2- Os esclarecimentos fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

**Artigo 8.º****Documentos que acompanham a proposta**

- 1- Os interessados devem apresentar os seguintes documentos, juntamente com a proposta:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos e Programa de Procedimentos elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo I a este Procedimento, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar.
  - b) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II deste Programa de Procedimentos.
  - c) Declaração de Início de Actividade, para empresários em nome individual e Certidão de Registo Comercial, para pessoas colectivas, devidamente actualizadas.
  - d) Documento comprovativo de se encontrar inscrito na DGADR como operador económico.

**Artigo 9.º****Modo e Prazo de apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham**

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, deverão ser apresentadas em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto deverá ser mencionado "Proposta – Alienação de material lenhoso", seguida do nome ou denominação do concorrente.
2. As propostas deverão ser entregues, até às 17h00 do 15.º dia (seguidos) contado a partir da data de publicação do procedimento em Diário da República, na seguinte morada:  
Município de Arganil  
Praça Simões Dias  
3304-954 Arganil
3. As propostas poderão, de igual modo, ser remetidas pelo correio, sob registo com aviso de recepção, para o mesmo endereço, ou entregues em mão contra recibo no mesmo local, no prazo fixado na cláusula anterior.
4. Se o envio das propostas for feito pelo Correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
5. O acto público de abertura de propostas realizar-se-á no 2.º dia útil após o *terminus* do prazo para apresentação de propostas (referido no ponto 9), pelas 10h30, na sede do Município de Arganil.

**Artigo 10.º****CrITÉRIOS de Admissão**

- 1- Os sobrescritos com os documentos são ordenados e listados por ordem de entrada.
- 2- A sua abertura efectuar-se-á pelo júri, à qual caberá verificar se os documentos apresentados pelos proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido no Programa de Procedimentos, a qual deliberará sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, elaborando a respectiva lista que será divulgada aos participantes, através de relatório preliminar de apreciação de propostas.
- 3- São excluídos os proponentes que não apresentem os documentos de habilitação conforme o indicado no artigo 6.º, e cujas falhas não sejam susceptíveis de serem colmatadas até à véspera do terminus do prazo para apresentação de propostas.

**Artigo 11.º**  
**Critério de Adjudicação**

A adjudicação é feita a quem ofereça o preço mais elevado.

**Artigo 12.º**  
**Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa no procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer uma das situações referidas no art.º 55 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. Podem ser concorrentes um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação. Todavia, os seus membros não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente serão solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento concorrente se devem associar, antes da celebração do contrato.

**Artigo 13.º**

**Proposta**

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. O preço total da proposta deverá ser expresso em euros, por extenso e algarismos, o qual não deverá incluir o valor do IVA, devendo o concorrente referir que aquele acresce o IVA e a taxa aplicável.
3. As propostas, elaboradas de acordo com o presente programa de concurso, deverão ser devidamente assinadas e redigidas em língua portuguesa e apresentadas sem alteração do clausulado no caderno de encargos ou de condições fixadas em outros documentos que sirvam de base ao procedimento.
4. Os concorrentes deverão manter as suas propostas por um período mínimo de 66 dias.
5. Serão excluídas as propostas que:
  - a) O valor da arrematação seja inferior ao preço base de licitação;
  - b) Não estejam instruídas com os documentos de apresentação obrigatória;
  - c) Omitam de acordo com a minuta da proposta, qualquer dado referente ao concorrente

**Artigo 14.º**

**Esclarecimentos e Rectificações das Peças do Procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do prazo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos nºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
5. Quando as rectificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Quando as rectificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
7. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
8. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido.

#### **Artigo 15.º**

##### **Notificação para apresentação dos documentos de Habilitação**

- 1- O adquirente deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação para o efeito, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), c) e i) do art.º 55º do C.C.P.

#### **Artigo 16.º**

##### **Caducidade da Adjudicação**

- 1.A adjudicação caduca se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
  - a) No prazo fixado no artigo 14º.
  - b) Redigidos em língua portuguesa.
- 2.Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo

adicional de cinco dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimentos criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

4. A adjudicação caduca, ainda, se o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida.

### **Artigo 17.º**

#### **Aceitação da Minuta do Contrato**

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, considerando-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

2. São admissíveis reclamações contra a minuta nos termos do art.º 102º do CCP.

3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta, comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

### **Artigo 18.º**

#### **Celebração do Contrato Escrito**

O contrato deve ser celebrado no prazo de 5 dias úteis a contar da data de aceitação da minuta ou da aceitação da reclamação.

### **Artigo 19.º**

#### **Não outorga do contrato**

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputado, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

### **Artigo 20.º**

#### **Falsidade de Documentos e de Declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a caducidade da adjudicação, ficando abrangido pela alínea d) do artº 456º do CCP.

**Artigo 21.º**

**Anulação do Procedimento**

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando:

- a) Por circunstância imprevisível, seja necessário alterar os elementos necessários fundamentais dos documentos que servem de base ao procedimento;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

**Artigo 22.º**

**Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, aplica-se o regime previsto no Decreto-lei nº 307/94, de 21 de Dezembro e na Portaria nº 1152-A/94, de 27 de Dezembro, e subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro.

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

*Ricardo Pereira Alves*



**Anexo I**  
**Modelo de declaração**

- 1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de.....(1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de alienação de material lenhoso, do Município de Arganil, declara, sob compromisso de honra que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 3- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análogo, nem tem o respectivo processo pendente;
  - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (3) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4)) (5);
  - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)) (8);
  - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
  - f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, e no nº1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (11);
  - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº2 do artigo 562º do Código do trabalho (12);

**h)** Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (13));

**i)** Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)) (16):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida o nº 1 artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Concelho:

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, acessória ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

4- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº3 desta declaração.

6- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui



contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação d contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ...(data), ...(assinaturas (17)).

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão <a sua representada>.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar-se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar-se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar-se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar-se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (17) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

## ANEXO II

Modelo de proposta

\_\_\_\_\_ (Indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma, sede e número fiscal), depois de ter (em) tomado perfeito conhecimento do processo de concurso para “Alienação do material lenhoso”, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, II.<sup>a</sup> Série de \_\_\_\_\_, obriga-se a proceder em conformidade com o Caderno de Encargos e demais documentos patenteados a concurso e ao pagamento do valor total de, \_\_\_\_\_ (não inclui o valor do IVA), a efectuar de acordo com o disposto na cláusula 3.<sup>a</sup>, alínea \_\_\_\_ do Caderno de Encargos.

Mais declara (m) que se submete (m) em tudo o que respeitar à exploração do material lenhoso, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Local e data, \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_